



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05.884/16

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBprev**, concedendo Pensão por morte do servidor José Basílio Ferreira, 3º Sargento, Matrícula nº 502.945-7, tendo como beneficiária Maria do Socorro Basílio Ferreira. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalícia a Maria do Socorro Basílio Ferreira.

É o voto!

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.884/16

Objeto: Pensão

Beneficiária: Maria do Socorro Basílio Ferreira

Servidor (a): José Basílio Ferreira

Órgão: PBPprev

Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 2.390/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.884/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidor José Basílio Ferreira, 3º Sargento, Matrícula nº 502.945-7, tendo como beneficiária Maria do Socorro Basílio Ferreira, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Em 28 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO